



PROJETO DE LEI PL./0055.5/2017



Lido no Expediente
AR: Sessão de 21/03/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(22) Trabalho e R.A.
_____ Secretário

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para o desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, medicamentos, perfumes e seus componentes.

Art. 1º - Fica proibida, no Estado de Santa Catarina, a utilização de animais para o desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, medicamentos, perfumes e seus componentes.

Art. 2º- Para os fins dos dispostos no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, órgãos genitais externos, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-los ou mantê-los em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos que trata o "caput", entre outros:

- 1 - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);
- 2 - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);
- 3 - desodorizantes e antitranspirantes;
- 4 - produtos de tratamentos capilares;
- 5 - tintas e desodorizantes capilares;
- 6 - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
- 7 - produtos de "mise";

Art. 3º- As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição:



a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

b) multa dobrada na reincidência;

c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;

d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;



II - para o profissional:

a) multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

b) multa dobrada a cada reincidência.

Art. 4º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 5º- Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais;

II - as instituições, abrigos ou santuários de animais;

III - programas estaduais de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 6º - As instituições existentes no Estado que praticam testes em animais devem entregar a totalidade dos animais utilizados em experimentos à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA.

I - O prazo para entrega será de 1 (um) ano contado a partir da publicação desta Lei.

II - As instituições referidas neste artigo serão responsáveis pela manutenção e tratamento até a entrega dos animais.



JUSTIFICATIVA

O projeto, segundo o Deputado, tem com objetivo prevenir a realização de testes em animais no Estado. O projeto visa garantir a efetiva proteção contra os maus-tratos e o sofrimento dos animais, já que eles são efetivamente sujeitos de direitos.

A proposta prevê também que os valores recolhidos com as multas para quem infringir a norma deverão ser revertidos para o financiamento das “ações, publicações e conscientização da população sobre a guarda responsável e sobre os direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica, além de programas que visem à proteção e o bem estar de animais”. O projeto também proíbe a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e medicamentos e aumenta os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

O debate sobre o uso de animais em testes e pesquisas de cosméticos ganhou força após o caso do Instituto Royal. Em outubro de 2013, 178 beagles e sete coelhos usados em pesquisas foram retirados por ativistas e moradores de São Roque, no interior paulista, de uma das sedes do instituto.

O Estado de São Paulo é o primeiro estado do Brasil a adotar uma legislação que veta o uso de animais em testes laboratoriais de produtos estéticos em desenvolvimento. Testes com animais envolvendo questões de saúde ainda poderão ser feitos. A medida ainda será regulamentada, mas empresas que desobedecerem ficarão sujeitas à multa de cerca de R\$ 1 milhão por animal usado em teste. O estabelecimento terá a suspensão temporária do alvará de funcionamento e, em casos de reincidência, a multa dobra e a suspensão será definitiva.

A Europa proibiu os testes em animais após mais de dez anos de adaptação dos laboratórios. A pesquisa em animais será banida quando os ingredientes utilizados em cosméticos, perfumes, ou produtos de higiene pessoal forem comprovadamente seguros para uso humano ou quando se tratar de produto cosmético acabado, a ser definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Foi determinado que as instituições, os estabelecimentos de pesquisas e os profissionais que descumprirem as disposições da Lei serão punidos com multa de até R\$50 mil por animal, suspensão temporária ou definitiva, entre outras sanções.

O uso de animais pela ciência é reconhecido em todo o mundo dentro de limitações já estabelecidas em todos os países. No que se refere a produção de cosméticos, porém, já ficou provado que os testes podem ser feitos sem o uso de animais, como pesquisas com células humanas in-vitro, materiais feitos também com células humanas que reproduzem o tecido das córneas, além de



testes com voluntários e a utilização de peles sintéticas, dessas que são usadas, inclusive, para enxertos em pessoas que sofreram queimaduras profundas.

O modelo de saúde que defendemos é aquele que valoriza a vida humana e animal. Os maiores progressos em saúde coletiva se deram através de sucessivas mudanças no estilo de vida das populações.

O objetivo desta Lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais, substituindo a utilização de animais na experimentação, e testes para cosméticos, por métodos alternativos comprovadamente eficazes e éticos.

Sala das Sessões,


JOÃO AMIN
Deputado Estadual

